COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 535/2017

AUTOR DO PROJETO: Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a disponibilização da escala de plantão dos profissionais de saúde".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireuda, dispõe sobre a disponibilização da escala de plantão dos profissionais de saúde.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa impor a obrigatoriedade, aos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades e Centros e/ou Multicentros de saúde e ambulatórios ou similares, de divulgarem, em local visível e de fácil acesso ao público, a escala do plantão semanal de todos os funcionários, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 535/2017.**

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Lorena Brandão

Suica

J. Carlos Filho

RECEBIDO
EM 21/02/18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436